



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016/2019

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE CURITIBA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, Órgão da Administração Direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na cidade Curitiba, na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Curitiba, na Avenida Candido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Rafael Greca de Macedo**, assistido pela Procuradora-Geral do Município Vanessa Volpi Bellegard Palacios, e pelo Secretário Municipal da Defesa Social Guilherme Rangel de Melo Alberto, nos termos do Procedimento Administrativo SEI nº 0002865-61.2016.8.16.6000, considerando o previsto na Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo conjugar esforços para garantir a implantação no Município de Curitiba do Programa Patrulha Maria da Penha, sua execução e seu aprimoramento, bem como de todas as atividades relacionadas ao referido Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Propiciar o efetivo atendimento às vítimas de violência doméstica inseridas no Programa Patrulha Maria da Penha, assim como proporcionar a capacitação de todos os profissionais envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

Os subscritores do presente Termo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira conjunta e articulada, propiciando as condições necessárias para a implantação do Programa Patrulha Maria da Penha e as atividades a ele relacionadas, previstas no objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

I - Fazer a triagem dos casos;

II - Oficiar ao Gestor do Programa informando quem são as vítimas nele inseridas, bem como fornecendo todos os elementos necessários ao regular andamento do Programa;

III - Viabilizar a realização de mutirões de cumprimento de medida protetiva, sempre que entender necessário;

IV - Estabelecer o fluxo a ser seguido por ocasião de descumprimento de medida protetiva imposta por parte da vítima, a partir da comunicação oficial pelo gestor do Programa.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

PARÁGRAFO SEGUNDO: compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar:

I - Fornecer suporte ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no cumprimento do presente Termo, de acordo com as suas atribuições previstas na Resolução nº 20 de 11 de novembro de 2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do estado do Paraná;

II - Viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos;

III - Promover a capacitação dos servidores das unidades judiciais envolvidas;

IV - Articular junto à Presidência e à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a fim de obter o apoio técnico-institucional necessário ao cumprimento do objetivo delineado neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: compete ao MUNICÍPIO DE CURITIBA:

I - Designar e nomear um Gestor como responsável pela fiscalização e acompanhamento do Programa Patrulha Maria da Penha;

II - Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional imprescindíveis à fiel execução do objetivo descrito neste Termo;

III - Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações desenvolvidas pelas equipes da Patrulha;

IV - Enviar relatórios mensais a todos os parceiros;



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

V - Emitir relatórios semanais de todas as declarações prestadas;

VI - Emitir relatório dos atendimentos de flagrantes em até 72 horas subsequentes ao fato ocorrido;

VII - Estabelecer o fluxo de atendimento interno da Patrulha Maria da Penha;

VIII - Promover a capacitação dos profissionais envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

Os partícipes serão cada qual responsáveis pela alocação das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar de ações desenvolvidas em decorrência do presente TERMO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presente TERMO não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos respectivos entes convenentes, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdência em relação aos referidos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando dirigidas ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** serão endereçadas ao Juizado de



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Avenida João Gualberto, 1073, Alto Glória, CEP 80030-001, Curitiba/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando dirigidas ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, deverão ser endereçadas a Secretaria Municipal da Defesa Social – SMDS localizada na Rua Capitão Souza Franco, nº 13, bairro Batel, Curitiba - PR, CEP nº 80410-180.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO:

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

Qualquer divulgação sobre este Termo de Cooperação, bem como sobre os resultados de ações conjuntas ou individuais realizadas em razão do mesmo, somente poderá ocorrer mutua e prévia concordância entre os partícipes, inclusive quanto à forma e ao conteúdo com que foi feita.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES:

Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estes serão oficializados por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado, sendo observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo, conforme o disposto no artigo 57, inciso 11, da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 103, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Termo de Convênio será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar e pela Prefeitura de Curitiba, através da Secretaria Municipal de Defesa Social.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná publicará o extrato do presente Termo de Convênio no Diário da Justiça até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsão do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Convênio, não resolvidos na via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, 26 de AGOSTO de 2019.

DESEMBARGADOR ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DESEMBARGADORA LENICE BODSTEIN
Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

RAFAEL GRECA DE MACEDO
Prefeito Municipal de Curitiba-PR

VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS
Procuradora-Geral do Município de Curitiba

GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO
Secretário Municipal de Defesa Social

TESTEMUNHAS:

Nome: *Claudia de Souza*
CPF: *29205766828*

Nome: *Francine Márcia Rompkowski*
CPF: *06433925995*